



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 09 de janeiro de 2023.

**À Empresa**  
**PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**  
**CNPJ: 73.856.593/0001-66**  
**Representante legal: Celso Agostinho Prati**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de advertência e multa, aplicada à empresa **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP nº 067/2021, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, conforme comunicação interna nº 328/2022/NGP datado de 03/08/2022, e demais documentos no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **12755/2022** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentado defesa prévia, sendo o processo posteriormente encaminhado à secretaria demandante para informações quanto à entrega dos medicamentos, bem como posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo. A SEMSA informou as datas de entrega dos medicamentos, alguns superiores há 30 dias, além da informação de que os itens "alopurinol" e "amoxicilina" não haviam ainda sido entregues até a data de 13/09/2022, o que prejudica o atendimento aos usuários do SUS, manifestando-se favorável ao prosseguimento do mesmo, motivo pelo qual a empresa fora penalizada com a sanção de advertência e multa proporcionais ao descumprimento.

Deste modo, a empresa interpôs recurso administrativo solicitando a revisão da penalidade imposta visto os argumentos apresentados, e em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final. Ressalta-se que, conforme exarado no parecer jurídico:

*"(...) os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual. Saliencia-se que, considerando a ARP nº 067/2021 em sua*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*cláusula 19ª informa que a empresa devera entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento, sendo que a empresa não realizou a entrega dos produtos relacionados no prazo estabelecido, conforme ficou demonstrado.*

*“(...) tendo em vista as previsões legislativas que dispõe sobre a possibilidade de adoção de meios administrativos cabíveis e previstos no contrato de fornecimento, considerando que a empresa não cumpriu com o exigido no edital, não há óbices jurídicos quanto à aplicação de Sanção Administrativa, haja vista as justificativas apontadas pela administração.*

*Vejamos o que diz Marçal Justen Filho sobre o fato: “A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário. Cabe não apenas revisar a imparcialidade e a a satisfatoriedade do processo administrativo como a própria correção jurídica do sancionamento eventualmente imposto. Não é cabível invocar a discricionariedade administrativa para imunizar o ato decisório à fiscalização jurisdicional”.*

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **12755/2022**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$9.460,88 (nove mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).**

  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal